I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO II

GUSTAVO SANTIAGO TORRECILHA CANCIO

LUCIANA FERREIRA LIMA

RAMON ROCHA SANTOS

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito constitucional e teoria do estado e direito eleitoral e político II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Ramon Rocha; Luciana Ferreira Lima; Gustavo Santiago Torrecilha Cancio – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-120-3
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Constitucional. 3. Teoria do estado. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO II

Apresentação

O cenário atual de pandemia decorrente da COVID-19 impõe uma releitura de conceitos e a revisitação a diversos institutos jurídicos do Direito Constitucional, Eleitoral, Político e da Teoria Geral do Estado já consagrados em nosso ordenamento jurídico, com vistas a promover uma necessária adequação aos atuais problemas do cenário atual em que estamos vivenciando.

A coletânea de pesquisas ora apresentadas faz parte do Grupo de Trabalho de "Direito Constitucional e Teoria do Estado e Direito Eleitoral e Político II", ocorrido no âmbito do I Encontro Virtual do CONPEDI, realizado através de plataformas digitais, em pleno período de isolamento social imposto pela pandemia, entre os dias 23 e 30 de junho de 2020, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e que teve como temática central "Constituição, Cidades e Crise".

Os trabalhos expostos e debatidos abordaram de forma geral distintas temáticas atinentes ao Direito Constitucional, ao Direito Eleitoral, Político e à Teoria Geral do Estado, especialmente relacionadas ao momento constitucional contemporâneo enfrentado pela democracia brasileira e os principais desafios que permeiam a consolidação da Constituição Federal de 1988 na história jurídica nacional.

Caíque Laurêncio Teixeira de Oliveira, sob a orientação da Professora Cristiane Helena de Paula Lima Cabral, discorreu sobre o equilíbrio e harmonia dos poderes da República, realizando uma análise crítica do princípio da separação das funções do poder da União.

Flávio Andrade Marcos e Luiz Felipe Ferreira Egg investigam a função (a)típica do poder legislativo a partir de uma análise constitucional do processo de impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff.

Joasey Pollyanna Andrade da Silva, sob a orientação da Professora Walkíria Martinez Heinrich Ferrer, realiza uma abordagem sobre as garantias constitucionais para arrecadação de tributos frente à pandemia do coronavírus.

Beatriz Ribeiro, sob a orientação do Professor Sérgio Henriques Zandona Freitas, promove uma reflexão sobre a Jurisdição Constitucional a partir da análise das dificuldades de aplicação da leitura moral e da teoria procedimentalista no controle de constitucionalidade no

Brasil.

Neimar Vieira de Souza trata do dever do Estado em garantir a defesa técnica dos policiais militares em processos e procedimentos criminais em decorrência do exercício regular da profissão.

Matheus Pires Mundim, também sob a orientação do Professor Sérgio Henriques Zandona Freitas, aborda o tema da inviolabilidade do sigilo de dados e comunicações telefônicas e a possibilidade de monitoramento dos cidadãos, na intimidade de seus telefones celulares, através da concessão de operadoras telefônicas.

Luiz Guilherme Carvalho promove um debate sobre o novo constitucionalismo latino-americano e a garantia à agua e saneamento, a partir da análise do ODS 6 da Agenda 2030 da ONU, enquanto importante instrumento na efetivação desse direito.

Aryana Barbosa Cruz e Fabrício Molica de Mendonça discorrem sobre o processo de formação do efeito "backlash" e seus impactos na dinâmica democrática do Brasil.

Adriano Fernandes Faria e Amanda Godoy Cottas promovem uma investigação sobre o recrudescimento da violência estatal no Rio de Janeiro por meio do instituto da intervenção federal.

Natália Regina Pinheiro Queiroz, também sob a orientação do Professor Sérgio Henriques Zandona Freitas, realiza uma abordagem sobre os conflitos federativos em época de pandemia.

Victoria Bittencourt Paiva Fernandes, de igual modo, enfrenta o tema dos desafios do pacto federativo em tempos de pandemia.

Gabriel Alberto Souza de Moraes promove uma reflexão sobre um modelo democrático agonístico.

Varley Monte Mor Gonçalves discorreu sobre presidência, soberania e exceção no título V da Constituição de 1988 à luz da obra Teologia Política de Carl Schmitt.

Rafaella Ferreira Pacheco enfrentou o tema da efetividade do voto em relação ao paradigma do Estado Liberal.

Arthur Gabriel Marcon Vasques e Pedro José Marcon Vasques, sob a orientação do Professor Vladmir Oliveira da Silveira, destacou a importância dos partidos políticos no processo de

reconstrução da democracia representativa brasileira em crise.

Renan Rodrigues Pessoa apresentou as propostas de unificação das eleições face ao contexto da COVID-19 apresentadas no Congresso Nacional, realizando uma análise da viabilidade das referidas medidas.

Felipe Zimermam Barbosa abordou o tema das “Fake News” dentro de uma perspectiva de um “disparo contra a democracia”.

Sabrina Rodrigues de Souza, sob a orientação do Professor Felipe de Almeida Campos, propôs uma reflexão sobre a desincompatibilização e a licença para atividade política do servidor público, propondo uma harmonização do §2º do art. 86 da Lei 8.112/90 em tempos de crise financeira.

Por fim, Danilo Alves de Lima, sob a orientação do Professor Edson Oliveira da Silva, abordou o tema da segurança pública na Constituição Federal de 1988, destacando as inovações e perspectivas da Emenda Constitucional nº 104/2019.

Considerando todas essas temáticas relevantes, não pode ser outro senão de satisfação o sentimento que nós coordenadores temos ao apresentar a presente obra. É necessário, igualmente, agradecer enormemente aos pesquisadores que estiveram envolvidos tanto na confecção dos trabalhos quanto nos excelentes debates proporcionados neste Grupo de Trabalho. Por fim, fica o reconhecimento ao CONPEDI pela organização e realização desse histórico e inédito evento virtual.

A expectativa é de que esta obra possa contribuir com a compreensão dos problemas do cenário contemporâneo brasileiro por meio do olhar constitucional. Esperamos que essas excelentes leituras ajudem na reflexão do atual caminhar do Direito Constitucional.

Gustavo Câncio

Luciana Lima

Ramon Rocha

OS DESAFIOS DO PACTO FEDERATIVO EM TEMPOS DE PANDEMIA

Victoria Bittencourt Paiva Fernandes

Resumo

Introdução: O Estado Brasileiro, logo no artigo 1° da Constituição Federal, adota a forma de organização de estado federalista. Um Estado Federal se caracteriza, de acordo com Ingo Wolfgang Sarlet et al., pela distribuição do exercício de poder entre as unidades territoriais. O modelo visa assegurar o pluralismo mediante a necessária e vinculativa repartição de competências definida na Constituição (2018, p. 933). Dada a relevância do modelo federativo para o país, o constituinte originário o assegurou como uma cláusula pétrea, como se observa a teor do artigo 60, §4°, inciso I, da Carta Magna. Dentro deste contexto, têm-se o surgimento do Coronavírus, doença que possui altos índices de contágio e rapidamente se torna preocupante a nível mundial. Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde decretou estado de pandemia (2020, p. 1). No dia 26 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde confirmou o primeiro caso da doença no Brasil e desde então os números crescem diariamente[1]. Considerando a gravidade da doença e sua grande disseminação, se mostra imperativa uma atuação conjunta entre os entes federativos, para que a saúde pública nacional possa ser efetivamente garantida. Nesse sentido, a Constituição em seu artigo 24, inciso XII, aponta como competência da União a edição de normas gerais que versem sobre a defesa da saúde. No entanto, no artigo 23, inciso II, há a previsão de competência administrativa comum entre todas as esferas de governo, que devem zelar pela saúde pública. Assim, seria necessário nesse momento de crise, um plano que envolvesse as entidades federativas, para que cada uma possa atuar conforme suas competências constitucionais. Até porque, conforme bem aponta Alexandre de Moraes “a manutenção do equilíbrio democrático depende da fiel observância da distribuição de competências, caracterizada pelo pacto federativo” (2009, p. 11).

[1] No dia 26 de março de 2020 o Ministério da Saúde confirmou haver 2.915 casos confirmados de Coronavírus no país e 77 mortes em razão da doença. Já em 31 de março de 2020 confirmou 5.717 casos confirmados e 201 mortes em razão da doença (BRASIL, 2020).

Problema de pesquisa: Como o Pacto Federativo foi afetado considerando a recente pandemia de Coronavírus no Brasil? Há coordenação entre os diferentes entes? Há usurpação de competência?

Objetivo: Verificar os impactos da pandemia mundial de Covid-19 na forma Federalista do Estado Brasileiro, considerando a necessidade de uma atuação coordenada entre as diferentes esferas de poder.

Método: A metodologia utilizada para análise dos impactos jurídicos do Coronavírus no pacto federativo brasileiro é o estudo de caso. Conforme explica Pires, na metodologia de estudo de caso a escolha adquire importância particular. São as características dos casos selecionados que darão as condições de existência da pesquisa. Assim, uma boa escolha de caso deve considerar as suas especificidades, mas também a sua capacidade de demonstrar fenômenos da realidade (PIRES, 2008a). Dessa forma, propõe-se uma análise dos atos infralegais editados pela União, Estados e Distrito Federal que dispõem sobre medidas para conter o vírus, comparando-os com as disposições constitucionais que versam sobre a competência de cada ente. Para mapear esses dados, utilizar-se-á as páginas oficiais e redes sociais dos governos estaduais. Ademais, estudar-se-á as sentenças judiciais relacionadas a medidas protetivas do Covid-19 e o Pacto Federativo. Para tanto, o levantamento das ações será feito por meio dos sítios eletrônicos dos Tribunais Estaduais, Tribunais Federais e Supremo Tribunal Federal. Cumpre também salientar que a escolha por examinar atos infralegais apenas da União, Estados e Distrito Federal, excluindo-se os Municípios é justificada pelo tempo da presente pesquisa. Considerando que o número de Municípios no país é elevado, o levantamento e leitura de seus atos infralegais demandaria um período extenso. Diante de tudo isso acredita-se que será possível a compreensão de como o pacto federativo foi afetado, se houve respeito às competências constitucionais e se há coordenação entre as medidas tomadas.

Resultados alcançados: É importante ressaltar que presente pesquisa ainda está em fase de desenvolvimento, portanto os resultados apresentados são parciais. Nesse sentido, a fase em que se encontra o estudo é a de levantamento de dados. Os decretos e as judicializações estudadas foram levantadas desde a chegada da doença no país (março) até meados de abril. No que tange às judicializações, constataram-se quinze sentenças, no total, relacionadas ao Pacto Federativo e a Covid-19. Dessas uma é do Tribunal Regional Federal (TRF) da primeira região, assim como o Tribunal de Justiça da Bahia, de Minas Gerais, de Mato Grosso e do Amazonas que detêm também uma sentença, já o TRF da segunda região e o Tribunal de Justiça de São Paulo possuem duas, e as demais (seis) foram proferidas pelo Supremo Tribunal Federal. Todas elas discutem sobre a quem pertence determinada competência. Há casos de disputa sobre a pesca, atividade religiosa, lotérica e transporte fluvial, bem como ações em que se discute a competência de modo mais genérico, como a atribuição de definir quais são os serviços essenciais e a possibilidade de estabelecer medidas restritivas. Quanto aos decretos, foram levantados atos normativos de todos os vinte seis estados federados e o Distrito Federal. Encontrou-se cento e quatro decretos. Preliminarmente, nota-se que frequentemente os decretos dispõem sobre medidas de enfrentamento ao Coronavírus e a definição dos serviços essenciais. Até o presente momento, avalia-se que não há coordenação entre os entes federativos, visto que o posicionamento do Governo Federal diverge das medidas tomadas pelos Estados e estima-se que houve abalo nas estruturas do pacto federativo brasileiro.

Palavras-chave: Pacto Federativo, Coronavírus, Repartição de competências

Referências

BRASIL. Ministério da Saúde. Últimas notícias Coronavírus. Brasília, 2020. Disponível: https://saude.gov.br/. Acesso em: 31 mar. 2020.

DE MORAES, Alexandre. Federação brasileira - necessidade de fortalecimento das competências dos estados-membros. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 251, p. 11-27, mai. 2009. Disponível em: http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/7526. Acesso em: 23 mar. 2020.

PIRES, Álvaro P. Amostragem e pesquisa qualitativa: consideracões epistemológicas, teóricas e metodológicas. In: Poupart, J.; Deslauriers, J. P.; Groulx, L. H.; Laperrière, Moyer, R.; Pires, A. P. Pesquisa Qualitativa. Enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis: Vozes, 2008a.

SARLET, Ingo Wolgang; MARINONI, Luiz Guilherme; Mitidero, Daniel. Curso de Direito Constitucional. 7ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. Coronavirus disease (Covid-19): Situation Report-51. Disponível em: https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/situation-reports/20200311-sitrep-51-covid-19.pdf?sfvrsn=1ba62e57_10. Acesso em: 23 mar. 2020.